

PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
Nº 2778/17  
Nº 2947/17

DATA: 11/07/18  
DATA: 30/06/17  
DATA: 13/07/17

PROTOCOLO Nº 15.515.849-2 – Renovação credenciamento  
PROTOCOLO Nº 14.744.531-8 – Ensino Fundamental  
PROTOCOLO Nº 14.744.703-5 – Ensino Médio

DATA: 14/12/18  
DATA: 28/07/17  
DATA: 28/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 175/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TRÊS FRONTEIRAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica: 14/09/18 a 14/09/28 e à renovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 56/19-Sued/Seed, de 13/02/19 e nº 07/19-Sued/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
Nº 2778/17  
Nº 2947/17

Este Colégio localiza-se à Rua Surubi, s/n, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3891/13, de 02/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/13 a 13/09/18.

A instituição de ensino oferta somente o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Os atos regulatórios desses cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização: nº 5292/86, de 09/12/86;  
b) reconhecimento: nº 3958/88, de 15/12/88;  
c) renovação de reconhecimento: nº 3582/14, de 16/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização: nº 540/90, de 23/02/90;  
b) reconhecimento: nº 1769/93, de 06/04/93;  
c) renovação de reconhecimento: nº 5375/14, de 06/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 41/18 e nº 42/18, ambos de 16/01/18 e nº 01/19, de 17/01/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/01/18, 18/01/18 e 18/01/19, pelos quais constatou as condições necessárias à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de seus cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelos Pareceres nº 542/18 e nº 543/18, ambos de 08/02/19 e nº 835/19, de 26/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
 Nº 2778/17  
 Nº 2947/17

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, consta:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

Após análise do processo, com base nos Relatórios da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos que atendem a especificidade de cada curso.

### Quadros de **Avaliação Interna:**

#### Ensino Fundamental

ANO SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
<b>6º</b>	175	152	189	71	127	04	07	03	-	02	14	08	14	16	05	14	03	06	05	04	143	134	166	50	116
<b>7º</b>	173	177	179	162	86	06	09	12	10	06	17	11	23	25	08	22	37	19	25	16	128	120	125	102	52
<b>8º</b>	209	168	139	135	158	20	22	16	13	03	12	11	20	24	11	31	27	20	29	06	146	108	83	69	138
<b>9º</b>	148	177	162	119	135	20	22	16	13	03	12	11	20	24	09	31	27	20	29	09	146	108	83	69	114

PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
Nº 2778/17  
Nº 2947/17

### Ensino Médio

ANO SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	192	160	150	149	122	25	21	41	28	12	01	01	15	10	05	38	40	30	49	21	128	98	64	62	84
2ª	132	143	107	114	125	17	30	27	26	08	02	01	20	09	06	27	19	08	10	10	86	93	52	69	101
3ª	125	112	99	102	109	10	17	15	10	11	03	02	08	05	07	14	07	11	07	03	98	86	65	80	84

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/01/18 e em 18/01/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) Vimos pelo presente justificar o atraso no envio do processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, devido a aposentadoria da direção anterior e aos procedimentos legais, atualizações cadastrais, senhas da nova direção-geral, reforma na cozinha e banheiros com o Programa Escola 1000 para atender as solicitações da Vigilância Sanitária.

(...) Pedimos a compreensão, tendo em vista que a Vida Legal Escolar (VLE) vence em 13/09/18 e iniciamos a abertura do protocolado on-line em 11/07/18.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
Nº 2778/17  
Nº 2947/17

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 14/09/18 a 14/09/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição dos atos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora



PROCESSOS ON-LINE Nº 1910/18  
Nº 2778/17  
Nº 2947/17

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR